DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 12 de julho de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 25

O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.

Fonte: Celina Kuniyoshi.



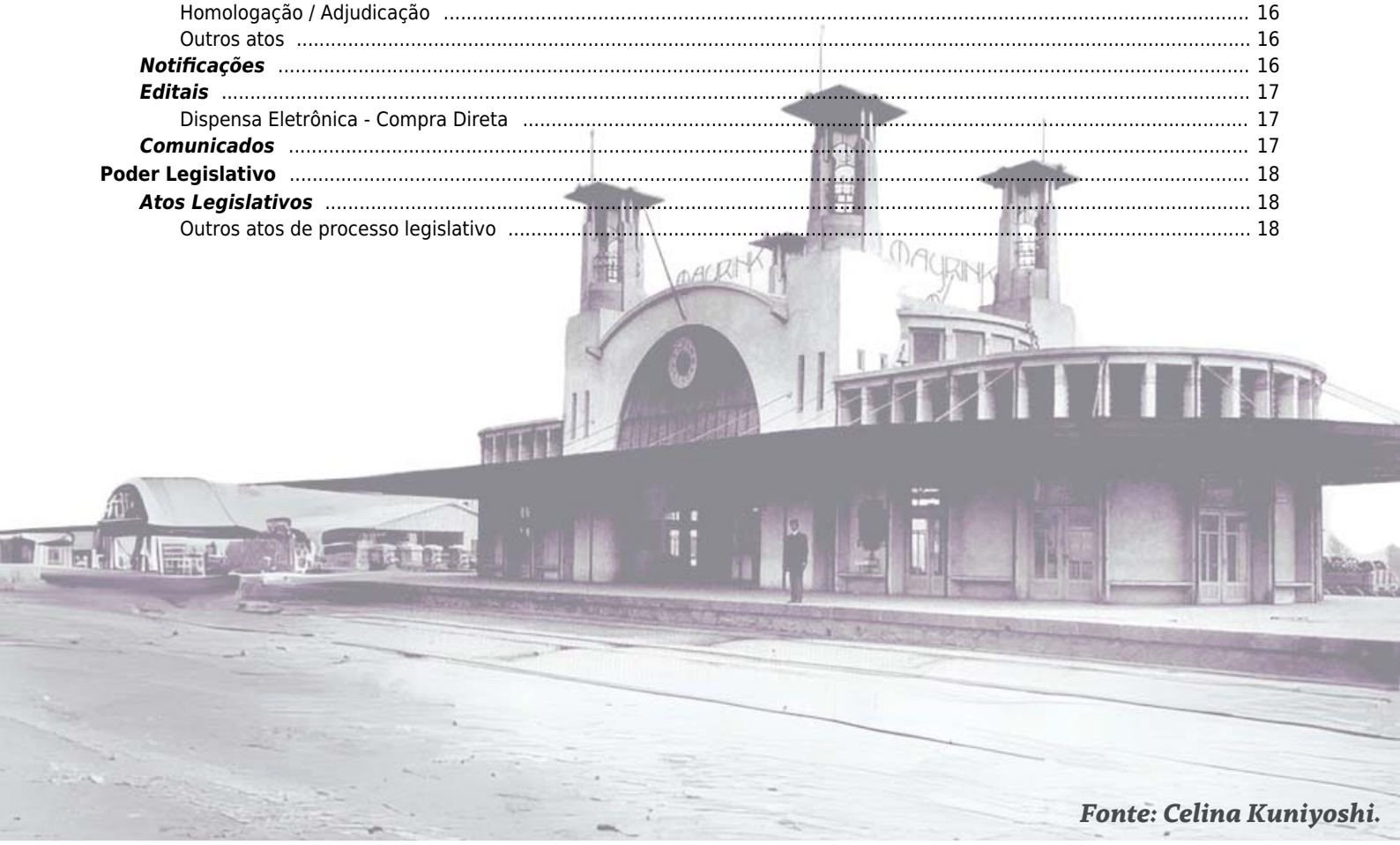
CONDEPHAAT
– Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque
Número do Processo: 24383/86
Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86
Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19
Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 12 de julho de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 25

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 7
Portarias 9
Licitações e Contratos 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Extrato 13
Homologação / Adjudicação 16
Outros atos 16
Notificações 16
Editais 17
Dispensa Eletrônica - Compra Direta 17
Comunicados 17
Poder Legislativo 18
Atos Legislativos 18
Outros atos de processo legislativo 18



Fonte: Celina Kuniyoshi.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4288 / 2024

(Projeto de Lei n° 12/2024, de 29/04/2024 – Autógrafo n° 4394/2024, de 19/06/2024)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou com destaques, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Demonstrativo - Metas Anuais;

Demonstrativo - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,80% (zero vírgula oitenta) por cento da previsão da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no "caput" do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução

verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8° A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8° Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo único Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do "caput";

III- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9° A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do "caput" aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar n° 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I- apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II- demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III- justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV-em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V -vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI- apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único As atualizações das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida através da U.F.M.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 21 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2024.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta días antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 22 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da

proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 23 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 24 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2025 serão estabelecidas, na lei que institui o Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de junho de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/06/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.289 / 2024

(Projeto de Lei nº 47/2024 - L – Vereadora Rose do Cris – Autógrafo nº 4395/2024)

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E MÃES SOLO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR MEIO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.
-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento em programas habitacionais, no município de Mairinque, para:

I. Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam filhos e/ou dependentes sob sua guarda;

II. Mulheres provedoras de família monoparental e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade - doravante denominada mães solos.

§ 1º O critério de idade previsto no inciso II deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho com deficiência conforme art. 2º da Lei Federal 13.146 de 2015 e nos incisos I e II § 1º do art. 1º da nº 12.764.

§ 2º Para fins desta Lei, consideram-se programas habitacionais todas as ações de política habitacional no município que visam à construção de moradias e à melhoria das condições habitacionais.

Art. 2º A comprovação da condição de mulher vítima de violência doméstica e familiar ou mãe solo para fins de priorização será realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I - para vítimas de violência doméstica e familiar:

a) certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJSP, que comprove a existência de ação penal enquadrando-a como vítima nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

b) documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Maria da Penha;

c) relatório elaborado por Assistente Social que realizou atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município de Mairinque que ateste a necessidade de mudança da mulher do ambiente conjugal para outro local, com filhos e dependente;

d) declaração que não é proprietária ou possuidora de imóvel, em qualquer município;

e) certidão de nascimento dos filhos, e se for o caso de dependentes, termo de guarda, tutela ou curatela.

II - para mães solo:

a) certidão de registro no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

b) documento comprobatório da idade dos dependentes;

c) no caso de filho dependente com deficiência, documento que comprove tal condição.

d) declaração que não é proprietária ou possuidora de imóvel, em qualquer município;

e) para a política prevista nesta Lei, a mãe solo poderá ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de junho de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
IRENE APARECIDA CHESINE
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/06/2024.
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.290/ 2024

(Projeto de Lei nº 51/2024 - L – Vereador Edicarlos da Padaria– Autógrafo nº 4400/2024, de 25/06/2024)

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO NOS ÔNIBUS, CONTENDO VALOR DA TARIFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. –

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço público, responsável pelo transporte coletivo municipal, deverá afixar nos veículos da frota, em lugar visível, preferencialmente no para brisa dianteiro, próximo a porta de embarque de passageiros, informativo sobre a tarifa unitária a ser cobrada do usuário.

Parágrafo único - O informativo deverá ser confeccionado em material autocolante, resistente a intempéries, ficando dispensado o uso de papeis sulfites, cartolinas e outros similares.

Art. 2º Fica facultado a empresa de transporte coletivo a adição de informações para a aquisição do cartão e compra de créditos antecipados com desconto.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento desta, por parte da empresa de transporte coletivo municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

IRENE APARECIDA CHESINE

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/06/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.291/ 2024

(Projeto de Lei nº 49/2024 - L – Vereador Edicarlos da Padaria– Autógrafo nº 4399/2024, de 25/06/2024)

OBRIGA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ DIVULGANDO O NÚMERO DO "DISQUE DENÚNCIA – 181" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NAS ESCOLAS DE REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PRIVADAS E NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, todas as escolas de ensino médio e fundamental privadas e os veículos do sistema de transporte coletivo, no âmbito deste município, deverão afixar cartazes divulgando o número do "Disque Denúncia – 181" com os seguintes dizeres: ""Disque Denúncia - Telefone 181. Ligação Gratuita. Sigilo absoluto. Vamos Combater a Violência".

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

IRENE APARECIDA CHESINE

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/06/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

Decretos

D E C R E T O Nº 7.314, de 02 de julho de 2024.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE TRAILER DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATOS EM MADEIRA, ACRÍLICOS E SIMILARES NA ESTRADA MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS, S/Nº. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e à vista das disposições do art. 98, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, ao Sr. Rafael Antonio Ribeiro Soares, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.452.548-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.109.712-9, residente e domiciliado na Rua Aparecido Benedito Machado, s/nº – Dona Catarina – Mairinque – SP, de espaço público de área de 10 m² (dez metros quadrados), destinado a comercialização de artesanatos em madeira, acrílicos e similares, na Estrada Municipal Governador Mário Covas, s/nº - Dona Catarina – Mairinque/SP.

Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada pelo período de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível e o valor mensal desta permissão é

de 6,0 UFM/m², conforme prevê o Decreto nº 6601, de 28/11/2019, correspondendo ao valor de R$ 157,80 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), equivalente ao montante R$ 1.893,60 (mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Art. 3º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência e está vinculada ao Termo de Permissão de Uso (TPU) nº 008/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO

Secretária Municipal de Finanças

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrado e Publicado na Prefeitura em 02/07/2024.

ALICE RIBEIRO DA ROCHA COBELLO

Secretária Municipal Executiva de Gabinete

Proc.3175/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIO E SERVIÇO AMBULANTE – TPU 008/2024.

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.944.428/0001-20, representado pelo Prefeito Antônio Alexandre Gemente , com endereço na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque/SP, nos termos da Lei nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE** e de outro **RAFAEL ANTONIO RIBEIRO SOARES**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 45.109.712-9 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 219.452.548-31, com endereço na Rua Aparecido Benedito Machado, s/nº, bairro Dona Catarina, cidade Mairinque, doravante denominado(a) simplesmente **PERMISSIONÁRIO,** celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, vinculado ao Decreto Municipal nº 7.314 de 02/07/2024, no processo administrativo n.º 3175/2024-1, que reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, nos termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÔNUS

1.1. O objeto da presente Permissão é o uso pelo **PERMISSIONÁRIO** de área de 10 m² (dez metros quadrados), na Estrada Municipal Governador Mário Covas, s/nº - Dona Catarina**,** para a comercialização de artesanatos em madeira, acrílicos e similares.

1.1.1. Pela permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** recolherá aos cofres municipais, mensalmente, preço público na forma e valores estipulados no Anexo I do Decreto 6.601/2019, ou outro que vier a substituí-lo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. As guias referentes ao pagamento do valor descrito no item 1.1.1. devem ser retiradas na Prefeitura Municipal de Mairinque no Setor de Atendimento do Departamento de Tributos com até 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento.

1.1.3. O vencimento da guia será todo dia 30 (trinta), com prazo não inferior a 20 (vinte) dias do recebimento do TPU.

1.1.4. O não pagamento do respectivo Preço Público no prazo estipulado ensejará a revogação da permissão de uso e a inscrição do débito na dívida ativa, bem como a atualização dos valores, conforme a Lei Municipal nº 2.099 de 18 de dezembro de 1997.

1.1.5. Além do preço público, o permissionário está sujeito ao pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade comercial e serviços prestados, a saber: TLF (Taxa de Licença para Funcionamento) e ISSQN (Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, a partir da data de publicação do Decreto.

2.2. Findo o prazo acima estipulado, deverá o **PERMISSIONÁRIO**, havendo interesse, na prorrogação, apresentar requerimento no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mairinque, apresentando os mesmos documentos que apresentou quando do deferimento inicial (art. 10 da Lei Municipal nº 3644/2018), ou, pretendendo extinguir as atividades na área permitida, deixar o local limpo, devidamente conservado e desembaraçado de qualquer obstáculo ou ônus que venha a impedir e/ou dificultar a permissão de uso, pelo **PERMITENTE**, para outrem.

2.2.1. O requerimento deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias, no mínimo, para que haja tempo hábil para análise, deferimento e providência da documentação necessária.

2.2.2. Em caso de prorrogação, haverá a expedição de novo Decreto e de novo termo de permissão de uso – TPU.

2.2.3. Não havendo pedido de prorrogação, no prazo estipulado no item 2.2.1., considerar-se-á livre, a área permitida, no advento do termo final da Permissão.

3. DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. São deveres específicos do **PERMISSIONÁRIO**, além de outros previstos no presente **TPU**, os seguintes:

3.1.1. A manutenção e a conservação da vegetação rasteira em canteiros centrais ou não e jardins existentes nos arredores da área permitida.

3.1.2. Permitir livre acesso das equipes de fiscalização do **PERMITENTE**.

3.1.3. Desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do presente, restituindo à **PERMITENTE** nas condições recebidas, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

3.1.4. Não ultrapassar a área de uso permitida na Cláusula Primeira.

3.1.5. Não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta **TPU**.

3.1.6.Obter prévia autorização da Administração, por escrito, sempre que decidir proceder a qualquer alteração nos equipamentos utilizados;

3.1.7. Não poderá ser autorizado o uso do bem público

cedido em atividade distinta da prevista neste **TPU**.

3.1.8. Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** toda responsabilidade decorrente da atividade que desenvolver, despesas, tributos, indenizações a quem for prejudicado por ato seu ou do exercício da sua atividade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** assume, como exclusivamente seus os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

4.2. O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações sob a responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no espaço, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção ou indenização, exceto as que puderem ser levantadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao final da Permissão, sem causar prejuízos ou estragos na área.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação e em obediência a legislação.

4.5. A realização de benfeitorias que não puderem ser levantadas ao final da permissão deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal, mediante apresentação de detalhes do projeto.

5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo o **PERMITENTE** proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade do **PERMISSIONÁRIO** ou de terceiros, não ficando responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

6. DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, o **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a 100 (cem) UFMs, por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, o **PERMISSIONÁRIO** não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. O **PERMITENTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso o **PERMITENTE** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento, além da condenação judicial, de custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, nos limites já estipulados em legislação própria.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA E ÁGUA/ESGOTO

8.1. A **PERMITENTE** autoriza as Concessionárias de Serviços Públicos a proceder à ligação de energia elétrica, bem como água e esgoto, que deverão ocorrer concomitantemente.

8.2. O pagamento dos serviços será única e exclusivamente de responsabilidade do permissionário, assim como eventuais taxas de ligação dos serviços.

9. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O presente **TPU** está vinculado ao Decreto Municipal nº 7.314 de 02/07/2024, estando à disposição para a consulta de interessados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei Municipal nº 3644/2018 e Decreto nº 6601/2019.

10.2. O**PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) (1ª – permitente e 2ª - permissionário) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
PERMITENTE
RAFAEL ANTONIO RIBEIRO SOARES
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
1. NOME:
RG:
2. NOME:
RG

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 322 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. REVOGAR, a partir de 28/06/2024, a designação dos empregados públicos abaixo para o exercício de função gratificada, conforme discriminados a seguir:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS CARGO	A PARTIR DE	FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
CLÁUDIO APARECIDO DE JESUS RF 894 RG: 18.239.293-4 CPF 088.720.468-66 CTPS 069251/ 0602-SP AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/06/2024	Coordenador Geral da Divisão de Administração de Próprios e Cemitérios Municipais	223/2024
SÉRGIO LEONARDO FERNANDES JUNIOR RF 5127 RG: 29.098.377-0 CPF 389.993.348-64 CTPS 3153/ 340-SP AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/06/2024	Supervisor de Serviços	365/2023
NEUSI RODRIGUES PEREIRA RF 5366 RG: 42.565.776-0 CPF 304.658.278-10 CTPS 58468/ 236-SP AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/06/2024	Coordenador de Serviços	273/2021

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/06/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 323 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a documentação encartada no Processo nº 3191/2024, de 07 de maio de 2024, dando conta de que o empregado público, na qualidade de Professor de Educação básica Ciclo I e IV, teria empurrado um aluno, no exercício de suas atividades, que caiu no chão, causando-lhe escoriações em seu braço;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que, em tese, a referida conduta pode configurar infração funcional prevista no Art. 482, "b" e "j", da CLT, denominados como incontinência de conduta e ato lesivo da honra, respectivamente;

R E S O L V E: -

1. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis infrações funcionais envolvendo o empregado público RF 6191, Professor de Educação Básica Ciclo I e IV, pelos fatos acima expostos, amoldando-se, em tese, ato de incontinência de conduta e ato lesivo da honra;

2. DETERMINAR que o procedimento administrativo de apuração disciplinar dos fatos relatados no processo seja realizado pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Município de Mairinque, nomeada pelo Decreto nº 6.767/2021;

3. FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do recebimento da citação pelo servidor, para apresentação de relatório;

4. DETERMINAR que se assegure ao empregado público acima os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, na conformidade das normas estabelecidas pelo Decreto nº 4.725, de 16/04/2002, e legislação aplicável;

5. CONSIDERAR como relevante serviço público prestado ao Município o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão, que será "pro-honore";

6. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de junho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/06/2024.
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Proc. 3191/2024

.....

P O R T A R I A Nº 324 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. REVOGAR, a partir de 01/07/2024, a designação dos empregados públicos abaixo para o exercício de função gratificada, conforme discriminados a seguir:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF	FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
ELISABETE GONÇALVES REIS RF 1440 RG: 16.360.411-3 CPF 290.570.858-10 CTPS 012900/ 0572-SP AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Coordenador de Serviços	245/2022
LUCIMARA APARECIDA MARTINS RF 2295 RG: 19.306.709-2 CPF 105.787.638-00 CTPS 71358/ 00065-SP ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Supervisor de Serviços	223/2024
SOLANGE MARIA SANTUCCI RF 2071 RG: 20.159.212 CPF 105.908.508-90 CTPS 064954/ 0114-SP ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Supervisor de Serviços	37/2022
VINICIUS LIMA SANTOS RF 4952 RG: 48.916.943-0 CPF 396.169.208-47 CTPS 49190/ 359-SP AGENTE DE TRÂNSITO	Supervisor de Serviços	209/2022
FERNANDA GIMENES FLORENZANO PAKRAUSKAS RF 2754 RG: 19.929.999-7 CPF 204.955.038-35 CTPS 053839/0236-SP CIRURGIÃO DENTISTA – CLÍNICO GERAL	Coordenador Geral da Divisão de Odontologia	163/2024

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/07/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 325 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR, a partir de 01/07/2024, aos empregados públicos municipais, ocupantes de empregos celetistas permanentes, para exercerem a funções gratificadas a seguir relacionadas, correndo as despesas neste exercício, à conta das dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF PROCESSO	A PARTIR DE	FUNÇÃO GRATIFICADA
CLÁUDIO APARECIDO DE JESUS RF 894 RG: 18.239.293-4 CPF 088.720.468-66 CTPS 069251/ 0602-SP AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2024	Supervisor de Serviços
SÉRGIO LEONARDO FERNANDES JUNIOR RF 5127 RG: 29.098.377-0 CPF 389.993.348-64 CTPS 3153/ 340-SP AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2024	Coordenador Geral da Divisão de Trânsito e Sinalização
LUIZ EDUARDO COSTA CARDONE RF 4990 RG: 6.944.014-1 CPF 028.410.008-00 CTPS 68864/ 493-SP AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2024	Coordenador Geral da Divisão de Administração de Próprios e Cemitérios Municipais
SILVIA HELENA DE PONTES ARMANDO RF 600781 RG: 30.055.193-9 CPF 278.576.558-30 CTPS 97814 / 0220 -SP FISCAL SANITÁRIO	01/07/2024	Supervisor de Serviços
NEUSI RODRIGUES PEREIRA RF 5366 RG: 42.565.776-0 CPF 304.658.278-10 CTPS 58468/ 236-SP AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2024	Supervisor de Serviços

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/07/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 326 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. ALTERAR, a partir de 01/07/2024, a lotação da servidora celetista efetivo, de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF / CARGO	LOCAL ANTERIOR	LOCAL ATUAL
VERONICA DOURADO DO NASCIMENTO RF 3910 RG: 23.812.388-3 CPF 116.539.588-63 CTPS 33133/ 00115-SP AGENTE INSPEÇÃO DE ALUNOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/07/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 327 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista a Emenda Constitucional 103/2019 e o Art. 37 da Constituição Federal, Parágrafo 14,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR, a partir de 01/07/2024, por motivo de Aposentadoria, a servidora abaixo, conforme dados a seguir:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF / PROCESSO	A PARTIR DE	EMPREGO/ LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO/ PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
SUSANA MICHELIM COLLAREDA RF 3430 RG 7.468.505-3 CPF 082.786.148-65 CTPS 079417/0007-SP	01/07/2024	PROFESSOR DE ENSINO SUPLETIVO CICLO II - MATEMÁTICA	25/08/2004 288/2004

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/07/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 328 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESIGNAR o Sra. JESSICA ZACANTE NASCIMENTO, Diretora do Departamento de Compras e Licitações, para responder pela Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, no período de 01 de julho a 20 de julho de 2024;

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/07/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 329 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 01/07/2024, os empregados públicos abaixo indicados, conforme solicitações encartadas nos respectivos Processos, conforme segue:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO / DATA
BIANCA FREITAS RICCIO RF 6356 RG 56.946.257-5 CPF 396.929.988-86 CTPS 45727/421-SP Processo: 4328/2024 de 24/06/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/2024 08/01/2024
LEONARDO LUIS DOS SANTOS RF 601071 RG 35.354.386-X CPF 353.936.718-73 CTPS 067491/00303-SP Processo: 4528/2024 de 01/07/2024	AGENTE INSPEÇÃO DE ALUNOS	222/2012 04/09/2012

2. Em virtude dos desligamentos constantes no inciso anterior, ficam declarados **VAGOS**, os empregos celetistas acima mencionados;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/07/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 4328 e 4538/2024

.....

P O R T A R I A Nº 330 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o interesse público e a rigor das disposições legais contidas no artigo 471 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a solicitação constante do Processo nº 4221/2024, de 19/06/2024,

R E S O L V E: -

1. CONCEDER, a pedido, a suspensão do contrato de trabalho, a partir de 13/06/2024, pelo período de 01 (um) ano, da empregada pública **AVANI RODRIGUES,** RF 4490, RG 20.829.680-3, CPF 026.604.929-05 e CTPS 18615-00050, da empregada pública Auxiliar de Enfermagem, ficando o Município desobrigado de remunerar a empregada pública durante o período de suspensão contratual, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias;

2. MANTER inalteradas as demais disposições e obrigações do respectivo contrato de trabalho, podendo a qualquer tempo, mediante simples notificação administrativa, o Município convocar a empregada pública para retornar ao trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob as penas previstas na CLT;

3. DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que providencie o aditamento do Contrato de Trabalho da empregada pública acima mencionada nos termos desta Portaria;

4. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/07/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 4221/2024

.....

P O R T A R I A Nº 331 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. EXONERAR, a partir de 01/07/2024, os servidores abaixo, ocupantes de cargos comissionados estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
AILTON BUENO DO PRADO RF 601046 RG 16.675.754-8 CPF 055.208.498-03 CTPS 31638/ 00278-SP NOMEAÇÃO EM 12/04/2023	ASSESSOR ESPORTIVO (SMELT)	131/2023
DARIA MATEUS DA SILVA RF 6357 RG 49.055.729-6 CPF 418.319.538-11 CTPS 35916/ 379-SP NOMEAÇÃO EM 02/04/2024	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (SMGP-DpRH)	172/2024
EDIVAN APARECIDO DOS SANTOS RF 5888 RG 40.741.440-X CPF 347.713.578-46 CTPS 063734/ 00303-SP NOMEAÇÃO EM 03/04/2023	DIRETOR DO DEPARTAMETO DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL (SMAS-DpPBE)	131/2023
GABRIEL ROCHA JUNIOR RF 1963 RG 13.811.272-1 CPF 072.898.758-93 CTPS 043382/ 037-SP NOMEAÇÃO EM 23/04/2024	DIRETOR DO DEPARTAMETO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SMGP-DpTI)	222/2024
JOÃO ROBERTO NETO RF 4780 RG 20.333.516-8 CPF 099.374.568-78 CTPS 51345/ 151-SP NOMEAÇÃO EM 21/11/2023	DIRETOR DO DEPARTAMETO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA (SMSPMU-DpTMU)	131/2023
PATRICK ALVES MIRANDA RF 5883 RG 46.962.605-7 CPF 438.120.938-98 CTPS 06775/ 421-SP NOMEAÇÃO EM 22/04/2024	DIRETOR DO DEPARTAMETO DE FROTAS E LOGÍSTICA (SMOSP-DpFL)	131/2023
PAULO ROBERTO CORNÉLIO RF 5883 RG 46.962.605-7 CPF 438.120.938-98 CTPS 06775/ 421-SP NOMEAÇÃO EM 22/04/2024	ADMINISTRADOR REGIONAL (SMOSP-AR)	131/2023

2. Em decorrência das exonerações acima, ficam declarados **VAGOS** os referidos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/07/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 332 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR, a pedido, a partir de 01/07/2024, o empregado público municipal temporário abaixo indicado, contratado pelo regime CLT, para atender necessidade de excepcional interesse público:

NOME / RF / RG / CPF/ CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
VIRGÍLIO FERNANDES FERREIRA RF: 6402 RG: 37.937.324-5 CTPS: 53027/278-SP CPF: 335.091.128-57	CUIDADOR	89/2024 19/02/2024

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista temporário acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de julho de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/07/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 333 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o interesse da administração e a concordância mútua entre as partes, bem como as disposições da nova CLT e considerando a solicitação por meio do Memorando nº 244/2024 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :-

1. AUTORIZAR, a partir de 01/07/2024, a ampliação de carga horária, da servidora FERNANDA GIMENES FLORENZANO PAKRAUSKAS, RF 2754, RG 19.929.999-7, CPF 204.955.038-35, CTPS 053839-0236, ocupante do emprego celetista permanente de CIRURGIÃO-DENTISTA CLINICO GERAL, passando de 15 horas semanais para 20 horas semanais, com aumento proporcional em seus vencimentos;

1.1. O prazo previsto no item 1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes;

1.2. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por necessidade e conveniência da administração.

2. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias orçamentárias;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de julho de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/07/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Concorrência Pública nº 006/2022 – OBJETO: Contratação de empresa para recapeamento asfáltico na Av. Milton Cardoso Leite e demais. Em 20/03/2024, foi celebrado o 3º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM para prorrogação no prazo de vigência e de execução em 120 dias a contar a partir de 20/03/2024.

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Tomada de preços nº 011/2023 – OBJETO: Contratação de empresa para infraestrutura na Rua José Antônio Bernardes Segura – Bairro Residencial Parque. Em 22/03/2024, foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e WL CONSTRUTORA LTDA para prorrogação no prazo de vigência em 120 dias a contar a partir de 01/04/2024 e prorrogação no prazo de execução em 90 dias a contar a partir de 25/03/2024, assim como também a supressão no valor de R$ 82.601,89.

.....

Extrato

EXTRATO DE ATA nº 031/2024 - PE nº 028/2024 - Registro de Preços para a prestação de serviços veterinários de CASTRA-MÓVEL ou CLÍNICA VETERINÁRIA REGIONAL para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos e/ou fêmeas) e identificação eletrônica de animais de pequeno porte, cães e gatos de ambos os sexos, para o Departamento de Saúde– Detentora: FSM ANESTESIA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA – Item 01 – 1.000 SV – Castração individualizada de cães e gatos (machos e/ou fêmeas) e identificação eletrônica de animais de pequeno porte - Marca: Própria – Valor: R$ 198,00. Assinatura: 03/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA nº 032/2024 - PE nº 009/2024 - Registro de Preços de Materiais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Detentora: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - MEI – Item 001 – 400 cx - anestésico local cloridrato de mepivacaína A20 Mg/Ml com epinefrina - Dla; Valor R$ 128,03. Item 002 – 400 cx - anestésico local cloridrato de mepivacaína A30 Mg/Ml sem vasoconstritor -

Dla – R$128,03. Item 004 – 300 cx - anestésico tópico gel para uso odontológico a base de benzocaína - DFL – R$ 11,78. Assinatura: 05/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA nº 033/2024 - PE nº 009/2024 - Registro de Preços de Materiais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Detentora: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – Item 003 – 300 cx - anestésico local cloridrato de caiprilocaína 3% com felipressina ou octapressin - Dfl-prilonest – R$ 160,57. Item 006 – 20un - medicação para tratamento unialveolite - Biodinâmica – R$ 33,45. Item 010 – 80 Fr - verniz fluoretado apresentação: fr c/10 ml - SS White – R$ 22,33. Item 011 – 400un - anestésico local injetável cloridrato de lidocaína a 2% com hemitartaro de norepinefrina 1:50.00 - SS White – R$ 121,89. Item 012 – 400un - anestésico local injetável cloridrato de lidocaína a 2% com epinefrina 1:100.000 - DFl Alphacaine – R$ 116.99. Item 013 – 10 Fr - cimento cirúrgico periodontal Fr pó com 50 gr; - Lysanda – R$ 23,99. Item 014 – 10 Fr - cimento cirúrgico periodontal líquido com 20 ml - Lysanda – R$ 23,99. Item 015 – 15 Fr - cimento endodontrico reparador a base de mta (mineral trióxido agregado) - Ângelus – R$ 175,98. Item 019 – 40 cx - cone de papel absorvente nº 20 - Impla – R$ 38,08. Item 020 – 40un - cone de papel absorvente nº35 - Impla – R$ 38,08. Item 023 – 100 Bl - bloco com papel impermeável descartável para espatulação, bloco c/ 50 folhas 7,5 X 15 cm - Impla – R$ 6,22. Item 024 – 150 un - lençol de borracha para isolamento do campo operatório - K Dent/Quimidrol – R$ 26,40. Item 026 – 30un - sonda exploradora reta para endodontia produzida em aço inoxidável nº47 - Impla – R$ 8,02. Item 029 – 200 Fr - aplicador brush tam. regular (aprox. 2mm) – 3R/microdont – R$ 8,68. Item 037 – 10un - posicionador de rx adulto autoclavável, cone universal - Jon – R$ 74,99. Item 038 – 200 Fr - revelador de rx - composição: água, sulfito de sódio, dietilenoglicol e hidroquinona - Impla – R$ 7,49. Item 039 – 80 pct - cartela para rx para 04 películas radiográficas, pacote C/ 50 unid. - Impla – R$ 12,53. Item 040 – 150 Fr - fixador de rx 475ml - Impla – R$ 7,49. Item 043 – 30 cx - guta termoplastificada fine 28,00mm com alta precisão - Impla – R$ 28,82. Item 044 – 30 cx - guta termoplastificada medium 28,00mm com alta precisão - Impla – R$ 27,42. Item 047 – 30 cx - guta protaper f2 - gutapercha para lima rotatória: cx c/ 60 unid - Maillefer / Dentsply- R$ 79,45. Item 048 – 30 un - guta protaper f3 - gutapercha para lima rotatória: cx c/ 60 unid. - Maillefer / Dentsply- R$ 79,45. Item 050 – 50 cx - lima k 15-40 25mm em aço inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 14,45. Item 052 – 50 cx - lima k 15-40 31 mm em aço inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 14,45. Item 53 – 50 cx - lima k file 21mm nº10 de aço cai inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 14,45. Item 054 – 50 cx - lima k file 25mm nº10 de aço inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 13,46. Item 055 – 50 cx - lima k file 25mm nº 15 de aço inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 13,46. Item 056 – 50 cx - lima k file 25mm nº 20 de aço cai inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 13,46. Item 057 – 50 cx - lima k file 25mm nº 25 de aço inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 13,46. Item 058 – 50 cx - lima k file 25mm nº 30 de aço inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 13,46. Item 059 – 50 cx - lima k file 25mm nº 35 de aço inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 13,46. Item 060 – 50 cx - lima k file 25mm nº 40 de aço inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 13,46. Item 061 – 20 cx - lima k file 25mm nº 8 de aço inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 14,45. Item 067 – 50 un - lima k file 21mm nº15 de aço uni inoxidável com secção transversal quadrangular - Impla – R$ 18,65. Item 068 – 50 un - lima flexofile 25mm 15/40, blister com 6 unidades) - Impla – R$ 25,43. Item 070 – 40 cx - limas niti pró design logic easy ponta 15.05 Compr. 25mm, cx com 04 unid. – R$ 152,00. Item 071 – 40 cx - limas niti pró design logic, ponta 25.06 compr. 25mm, cx com 04 un - easy – R$ 152,00. Assinatura: 05/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA nº 034/2024 - PE nº 009/2024 - Registro de Preços de Materiais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Detentora: DIABÉTICOS LTDA – Item 005 – 400 cx - cloridrato de lidocaína a30 mg/ml com hemitartarato de norepinefrina a 3% c/ hemitartarato, cx com 50 tubetes de plástico c/ 1,8ml - Lidostesin (2% 1:100.000 / DLA) – R$ 115,00. Item 028 – 600 pct - sugador descartável atóxico com tubo transparente - Dental Partner / Shanghai Dochem – R$ 6,00. Assinatura: 05/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA nº 035/2024 - PE nº 009/2024 - Registro de Preços de Materiais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Detentora: A2XR COMERCIAL LTDA – Item 007 – 30 Fr - eucaliptol – obtido do óleo essencial de 1,8 cineol- Af do Brasil – R$ 6,33. Item 008 – 80 kg - hidróxido de cálcio – cimento à base de hidróxido de cálcio radiopaco e auto endurecível - Maquira – R$ 19,50. Item 009 – 50 Fr - hidróxido de cálcio para medicação intracanal - Maquira – R$ 3,68. Item 016 – 50 un - Cimento endodontico à base de óxido de zinco e eugenol, radiopaco, em pó 12g + líquido 10ml - AF do Brasil – R$ 15,00. Item 017 – 200 Fr - Material restaurador intermediário líquido à basede óxido de zinco e eugenol - AF do Brasil – R$ 9,00. Item 018 – 200 Fr - Material restaurador intermediário pó à base de óxido de zinco e eugenol, material restaurador temporário, eugenol e ácido acético glacial (0,5%) - AF do Brasil – R$ 10,00. Item 022 – 50 un - óculos de proteção – haste em material plástico maleável; - Preven – R$ 3,91. Item 025 - Sonda exploradora c/ cabo oitavada em aço inoxidável AISI420 nº 05 - Cassiflex – R$ 11,00. Item 027 – 100 cx - Sugador cirúrgico descartável, cx com 40 - Maquira – R$ 36,34. Item 030 – 60 cx - Sugador endodôntico, ponta flexível multidirecional, ajustável, extra-fina, descartável - Aeg – R$ 11,70. Item 042 – 30 un- Espaçador digital em niti (níquel titânio), de 25mm, tipo A - TDK – R$ 35,93. Item 062 - Lima nitiflex 25mm 15-40 em liga de níquel titânio, easy lima m niti1 - TDK – R$ 176,24. Item 063 – 80 bobina - Matriz de aço 0,05MM com

0,05 X 5 X 500mm - Preven – R$ 0,92. Item 064 – 80 bobina - matriz de aço 0,07mm com 0,05 X 7 X 500mm - Preven – R$ 1,08. Item 066 – 20 cx - Condensador guta percha macspaden nº35 em aço inoxidável com lâmina ativa - TDK – R$ 107,27. Assinatura: 05/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA nº 036/2024 - PE nº 009/2024 - Registro de Preços de Materiais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Detentora: DENTAL UNIVERSO LTDA – Item 041 – 10 pct - Kit posicionador filme cone infantil autoclavavel – Maquira – R$ 60,83. Item 046 – 30 cx - Cone guta protaper f1 c 60 cone de gutapercha protaper conicidade múltiplas – Dentsply – R$ 75,46. Item 065 – 80 pct - Fita matriz transparente 4141 C 50 – R$ 139,99. Assinatura: 05/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA nº 037/2024 - PE nº 009/2024 - Registro de Preços de Materiais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Detentora: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – Item 021 – 350 RL - Fita para autoclave 30m X 19mm – Masterfix – R$ 4,10. Item 031 – 500 cx - Luva de vinil sem pó tam P – Descarpack – R$ 17,01. Item 032 – 500 cx - Luva de vinil sem pó tam M – Descarpack – R$ 17,01. Assinatura: 05/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA nº 038/2024 - PE nº 006/2024 - Registro de Preços de Materiais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Detentora: A2XR COMERCIAL LTDA– ITEM 03 – 80Fr - Solução hemostática à base de cloreto de alumínio – Maquira – R$ 12,30 – ITEM 04 – 80FR - Formocresol 10 ML – Maquira - R$ 9,66 – ITEM 05 – 50Fr - Paramonoclorofenol frasco 20 ml – Maquira - R$7,42 – ITEM 07 – 15Fr - Cariostático 10ml - AF do Brasil - R$ 27,04 – ITEM 09 – 20 Un - Cureta de perio gracey 17-18 – Maquira - R$ 23,85 – ITEM – 010 – 20 un - Cureta mc call Nº 13- 14 – Maquira - R$ 24,00 – ITEM 015 - Cureta de perio gracey 11-12 – Maquira - R$ 20,00 - ITEM 021 – 80un - Broca diamantada 3118F – Fava - R$ 2,20 - ITEM 022 -80un - Broca diamantada 3195F - Fava - R$ 2,20 – ITEM 023 – 80un - Broca diamantada 3195FF – Fava - R$ 2,20 – ITEM 024 – 80un - Broca diamantada 1092 – Fava - R$ 2,20 – ITEM 026 – 20 un - Cureta de pério gracey 13-14 - Cassiflex - R$ 19,89 - ITEM 041 – 100un - Resina universal fotopolimerizável micro-híbrida na cor A2 – Maquira - R$ 15,00 – ITEM 042 – 100 un - Resina universal fotopolimerizável micro-híbrida na cor A3 – Maquira - R$ 15,00 – ITEM 043 – 80un - Resina universal fotopolimerizável micro-híbrida na cor B2 – Maquira - R$ 15,00 – ITEM 044 – 80un - Resina universal fotopolimerizável micro-híbrida na cor B3 – Maquira - R$ 15,00 – ITEM 045 – 60 un - Resina universal fotopolimerizável micro-híbrida na cor A4 – Maquira - R$ 15,00 – ITEM 046 – 150 un - Resina universal fotopolimerizável micro-híbrida na cor A3,5 – Maquira – R$ 15,00 – ITEM 049 – 80un - Resina Universal Fotopolimerizável Micro Híbrida cor C2 – Maquira – R$ 15,00. Assinatura: 10/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA nº 039/2024 - PE nº 006/2024 - Registro de Preços de Materiais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Detentora: DENTAL UNIVERSO LTDA – ITEM 01 - 50 cx - Extirpa nervo 15/40 25mm – Quimidrol - R$ 26,58 – ITEM 040 – 80un- Resina universal fotopolimerizável microhíbrida na cor A1 – Fgm - R$ 17,39- ITEM 047 – 10Fr - Resina acrílica incolor em pó – Vipi - R$ 77,00 – ITEM 048 – 10un - Resina acrílica em pó rosa – Vipi - R$ 111,00. Assinatura: 10/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA nº 040/2024 - PE nº 006/2024 - Registro de Preços de Materiais Odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Detentora: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ITEM 02 – 50 cx - Esponja hemostática – Maquira - R$ 41,27 – ITEM 06 – 400 un - Espelho bucal Nº 5 – Impla - R$ 2,99 – ITEM 08 – 60 un - Broca odontológica carbide N. 702HL - E.H/KAVO KERR - R$ 15,25 – ITEM 011 – 20 un - Cureta mc call Nº 17- 18 – Impla - R$ 29,99 – ITEM 012 – 20un - Ureta de perio gracey 1-2 – Impla - R$ 24,99 – ITEM 013 – 20un - Cureta de perio gracey 3-4 – Impla - R$ 24,99 – ITEM 014 – 20un - Cureta de perio gracey 5-6 – Impla - R$ 27,99 – ITEM 016 – 80un - Broca diamantada 1012HL - 3R/Microdont - R$ 2,70 – ITEM 017 – 80un - Broca diamantada 1090 - 3R/Microdont - R$ 2,70 – ITEM 018 – 80 un - Broca diamantada 1091 - 3R/Microdont – R$ 2,70 – ITEM 019 – 20un - Cureta de perio gracey 7-8 – Impla - R$ 37,12 – ITEM 020 - Cureta de perio gracey 9-10 – Impla - R$ 34,68 – ITEM 025 – 100un- Broca tipo zecrya, Nº 151 (28mm) – Impla - R$ 31,29 – ITEM 027 – 50 un - Broca cirurgica carbide Nº 04 - E.H/Kavo Kerr - R$ 10,49 – ITEM 028 – 20un - Cureta Periodontal de Gracey 15-16 – Impla - R$ 42,57 – ITEM 029 – 20un - Cureta periodontal mccall 19- 20 – Impla - R$ 41,76 – ITEM 030 – 50un - Broca cirúrgica carbide Nº 701HL, 25 MM - E.H/Kavo Kerr - R$ 14,98 – ITEM – 50un - Broca cirúrgica carbide esférica para alta rotação Nº 02HL, 25MM - E.H /Kavo Kerr - R$ 10,50 – ITEM 032 – 50un- broca cirúrgica carbide esférica para alta rotação Nº 04HL, 25MM - E.H /Kavo Kerr - R$ 10,50 – ITEM 033 – 50un - Broca cirúrgica carbide esférica para alta rotação Nº 06HL, 25MM - E.H /Kavo Kerr - R$ 10,50 – ITEM 034 – 50un - Broca cirúrgica carbide esférica para alta rotação Nº 08HL, 25MM - E.H /Kavo Kerr - R$ 10,50 – ITEM 035 – 100un - Broca endodôntica endo z nº 152, 25mm – Impla - R$ 25,34 – ITEM 036 – 50un - Broca esférica para baixa rotação Nº 01 - Maillefer/Den - R$ 13,66 – ITEM 037 – 30un - Broca maxicut Nº 1251 para peça de mão – Impla - R$ 40,00 – ITEM 038 – 30un - Broca maxicut Nº 1509, para peça de mão – Impla - R$ 40,00 – ITEM 051 – 100un - resina universal fotopolimerizável micro híbrada cor ud – 3M - R$ 35,06 – ITEM 052 – 20un - resina one bulk fill, cor A2 – Fgm - R$ 115,00 – ITEM 053 – 20un - Resina one bulk fill, cor A3 – Fgm - R$ 115,00 – ITEM 057 – 100un - Espelho bucal infantil Nº 03 – Impla - R$ 11,01. Assinatura: 10/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA nº 041/2024 - PE nº 017/2024 –:Registro de preços de emulsão asfáltica para atender a Secretaria Municipal de Obras – Detentora: USINA JARAGUA LTDA – Item 001 – 5.000 LT - Emulsão asfáltica catiônica (RR2C) Tambor com 200L – CBAA – R$ 6,12 – Item 002 – 15.000 - Emulsão asfáltica catiônica (RR2C) Tambor com 200L – CBAA – R$ 6,12 - Assinatura: 12/07/2024 - Vigência: 12 (doze) meses.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico 012/2024 – Registro de preços de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Em 21/06/2024, o Sr. Prefeito homologou e adjudicou o item 001 à empresa JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA pelo valor total de R$ 138.600,00.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico 012/2024 – Registro de preços de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Em 04/07/2024, o Sr. Prefeito homologou e adjudicou os itens 001, 004, 007, 015 e 019 à empresa Grams & Grams Ltda. pelo valor total de R$ 35.335,00; os itens 002, 005, 011 e 012 à empresa P & P Distribuidora de medicamentos Ltda pelo valor total de R$ 9.162,50; os itens 003, 010 e 013 à empresa A.D. Daminelli Ltda pelo valor total de R$ 9.162,50; o item 006 à empresa Classmed Produtos Hospitalares Ltda pelo valor total de R$ 2.536,00, os itens 008, 009, 018 e 021 à empresa Daniel Ferrari Abrantes – Distribuidora de medicamentos ME pelo valor total de R$ 93.687,00; o item 014 à empresa Rhodes Distribuidora de materiais hospitales Ltda. – EPP pelo valor total de R$ 3.900,00; o item 016 à empresa Comercial Rifarma de Medicamentos Ltda pelo valor total de R$ 6.780,00; o item 017 à empresa Hospec Hospitalar Ltda pelo valor total de R$ 4.065,00; o item 022 à empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda pelo valor total de R$ 19.875,00. O item 020 foi considerado fracassado.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico 017/2024 –: Registro de preços de emulsão asfáltica para atender a Secretaria Municipal de Obras. Em 04/07/2024, o Sr. Prefeito homologou e adjudicou os itens 001, 002 à empresa USINA JARAGUA LTDA pelo valor total de R$ 214.200,00.

.....

Outros atos

JULGAMENTO E PRAZO DE RECURSO – Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024 Credenciamento de Instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais. Após análise dos documentos apresentados a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 111/2024, resolveu HABILITAR as empresas: BANCO BRADESCO S.A, BANCO DO BRASIL S.A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; por atenderem aos itens do edital. Portanto, concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos e posteriormente abertura de igual período para a apresentação da contrarrazão contando o prazo a partir da publicação no Diário Oficial nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021.

.....

Notificações

E D I T A L Nº 13 / 2024 – R E P U B L I C A Ç Ã O

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXA DE COLETA DE LIXO E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024. -

CONSIDERANDO uma falha técnica havida com relação a publicação anterior do edital no Portal da Transparência, estamos republicando a notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2024.

A Secretaria Municipal de Finanças - SMF, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto nos artigos 20 e 50 da Lei nº. 1.064/1983 - Código Tributário do Município de Mairinque – CTM, artigos 2º e 10 da Lei nº. 2.176/1998 e artigo 3º, parágrafo único da Lei nº. 3.059/2013, **NOTIFICA** os contribuintes responsáveis tributários, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município de Mairinque, do Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo – TCL e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício de 2024 e ainda informa que:

I - O IPTU/2024 poderá ser recolhido em cota única ou de forma parcelada, conforme demonstrativo abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	OBSERVAÇÃO
ÚNICA	20/03/2024	Desconto de 10% sobre o IMPOSTO
01	20/03/2024	SEM DESCONTO
02	20/04/2024	SEM DESCONTO
03	20/05/2024	SEM DESCONTO
04	20/06/2024	SEM DESCONTO
05	20/07/2024	SEM DESCONTO
06	20/08/2024	SEM DESCONTO
07	20/09/2024	SEM DESCONTO
08	20/10/2024	SEM DESCONTO
09	20/11/2024	SEM DESCONTO
10	20/12/2024	SEM DESCONTO

II – O IPTU poderá ser pago nas seguintes instituições conveniadas com a Prefeitura de Mairinque: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas ou Pix QRCODE de qualquer instituição bancária.

III - A 2ª via do carnê de IPTU está disponível no site da prefeitura:

- www.mairinque.sp.gov.br
- mais acessados
- débitos – certidões – IPTU
- 2ª via emissão

IV – Os carnês foram postados nos Correios no dia 26/02/2024 e serão entregues no endereço de entrega constante no cadastro imobiliário. Nos bairros em que não

há a prestação do serviço dos correios, os carnês estarão disponíveis para retirada no guichê de atendimento do paço da Prefeitura Municipal. Horário de atendimento de segunda a sexta das 9h às 16h.

É facultado aos contribuintes e responsáveis, aqui notificados, solicitar revisão contra o lançamento anual do IPTU (crédito tributário) junto à Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Arrecadação de Tributos, até 20 dias após o vencimento da 1ª parcela ou da parcela única, consoante art. 279 do Código Tributário Municipal, mediante requerimento fundamentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/07/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

.....

Editais

RESUMO EDITAL Pregão Eletrônico nº 032/2024 – Registro de Preços de Medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Encerramento: 08:45 horas do dia 01.08.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 15.07.2024 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO EDITAL Pregão Eletrônico nº 033/2024 – Registro de Preços de Materiais Hospitalares para atender demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde – Encerramento: 08:45 horas do dia 31.07.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 15.07.2024 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

Dispensa Eletrônica - Compra Direta

RESUMO EDITAL Dispensa Eletrônica 1133/2024 – Aquisição de pastilha e disco de freio Citroen Aircross 2016-2017 – Encerramento: 09:00 horas do dia 18.07.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 15.07.2024 às 09:00 horas no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO EDITAL Dispensa Eletrônica 1126/2024 – Aquisição de Material de limpeza para a Assistência Social – Encerramento: 09:00 horas do dia 18.07.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 15.07.2024 às 09:00 horas no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO EDITAL Dispensa Eletrônica 1094/2024 – Aquisição de Lona para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Encerramento: 09:00 horas do dia 18.07.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 15.07.2024 às 09:00 horas no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

RESUMO EDITAL Dispensa Eletrônica 1149/2024 – Aquisição de bolas para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo– Encerramento: 09:00 horas do dia 18.07.2024. – O edital estará disponível a partir do dia 15.07.2024 às 09:00 horas no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

Comunicados

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 12/2024

A Prefeitura Municipal de Mairinque torna público o cancelamento do Edital nº 12/2024, referente ao Regulamento para inscrição de bandas Mairinque Rock 2024.

FICA CANCELADA A PUBLICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE MAIRINQUE PÁGINA 8, EDIÇÃO 24 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de julho de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J.49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

NOTIFICAMOS o Sr. **JOAQUIM A. M. GOMES** portador da Cédula de Identidade RG n° 382068853, classificado em primeiro lugar para o emprego de Analista Contábil, no Concurso Público aberto pelo Edital n° 01/2024, a comparecer na Câmara Municipal de Mairinque, no período das 09:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, munido dos documentos exigidos para a comprovação dos requisitos e posterior exame médico pré-admissional, nos termos do item 02.03 do referido Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta ou da publicação na imprensa local, o que ocorrer primeiro.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, de 10 Julho de 2024.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente

NOTIFICAMOS a Sra. **DANIELA SILVA BREGA** portadora da Cédula de Identidade RG n° 259278282, classificada em primeiro lugar para o emprego de Controlador Interno, no Concurso Público aberto pelo Edital n° 01/2024, a comparecer na Câmara Municipal de Mairinque, no período das 09:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, munida dos documentos exigidos para a comprovação dos requisitos e posterior exame médico pré - admissional, nos termos do item 02.03 do referido Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta ou da publicação na imprensa local, o que ocorrer primeiro.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, de 10 Julho de 2024.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente

NOTIFICAMOS o Sr. **GLEYSON COSTA MACEDO** portador da Cédula de Identidade RG n° 8602982, classificado em primeiro lugar para o emprego de Consultor Orçamentário e Estatístico, no Concurso Público aberto pelo Edital n° 01/2024, a comparecer na Câmara Municipal de Mairinque, no período das 09:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, munido dos documentos exigidos para a comprovação dos requisitos e posterior exame médico pré-admissional, nos termos do item 02.03 do referido Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta ou da publicação na imprensa local, o que ocorrer primeiro.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, de 10 Julho de 2024.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente